

NOVO

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores



A quem se destina o Apoio Extraordinário ao rendimento dos Trabalhadores (AERT)?



João e Manuela são um **casal com quatro filhos menores**.

Ele trabalha e tem de salário bruto 900€, ela está a receber subsídio de desemprego no valor de 15 euros por dia (450 euros por mês)

Só têm a casa onde vivem.

Têm uma conta a prazo, que lhes deu de juros de capital 50 euros o ano passado.

Além disso, têm 100 euros em ações e 300 euros em certificados de aforro.

Têm direito ao AERT?

Ponderação do Agregado:

João (ponderação 1)

Manuela (ponderação 0,7)

Filho A (ponderação 0,5)

Filho B (ponderação 0,5)

Filho C (ponderação 0,5)

Filho D (ponderação 0,5)

1+0,7+0,5+0,5+0,5+0,5=3,7

Rendimentos:

A) de trabalho

Salário (900) + Prestação Desemprego (450) = **1.350€**

B) capitais

5% de (100 ações + 300 certificados) = 20€

50 € juros > 20 € ==» **50€**

Rendimentos: 1.350 + 50 = 1.400€

Assim:

1.400 / 3,7 = 378,38€

Como o valor é inferior a 501,16€, este agregado familiar **TEM direito ao AERT.**

Paulo e Sofia são um casal com três filhos menores.

Ele trabalha e tem de salário bruto 700 €, ela não trabalha nem recebe qualquer subsídio.

Têm duas casas: uma onde vivem, outra de férias, na terra dos pais de Paulo.

A **casa de férias**, não a arrendam a ninguém e tem um valor patrimonial de 40.000 €.

Têm também uma conta a prazo, que lhes deu de juros de capital 25 euros o ano passado.

Têm direito ao AERT?

Ponderação do Agregado:

Paulo (ponderação 1)
Sofia (ponderação 0,7)
Filho A (ponderação 0,5)
Filho B (ponderação 0,5)
Filho C (ponderação 0,5)
 $1+0,7+0,5+0,5+0,5=3,2$

Rendimentos:

A) de trabalho
Salário 700 €
B) prediais
Valor patrimonial da casa – 40.000
5% de 40.000 = 2.000€
C) Capitais - 25€
 $700 + 2.000 + 25 = 2.725 \text{ €}$

**Assim: $700 + 2.000 + 25 = 2.725 \text{ €}$
 $2.725 / 3,2 = 851,56\text{€}$**

Como o valor é superior a 501,16 €, este agregado familiar **NÃO TEM direito ao AERT.**



Que trabalhadores têm direito ao AERT?





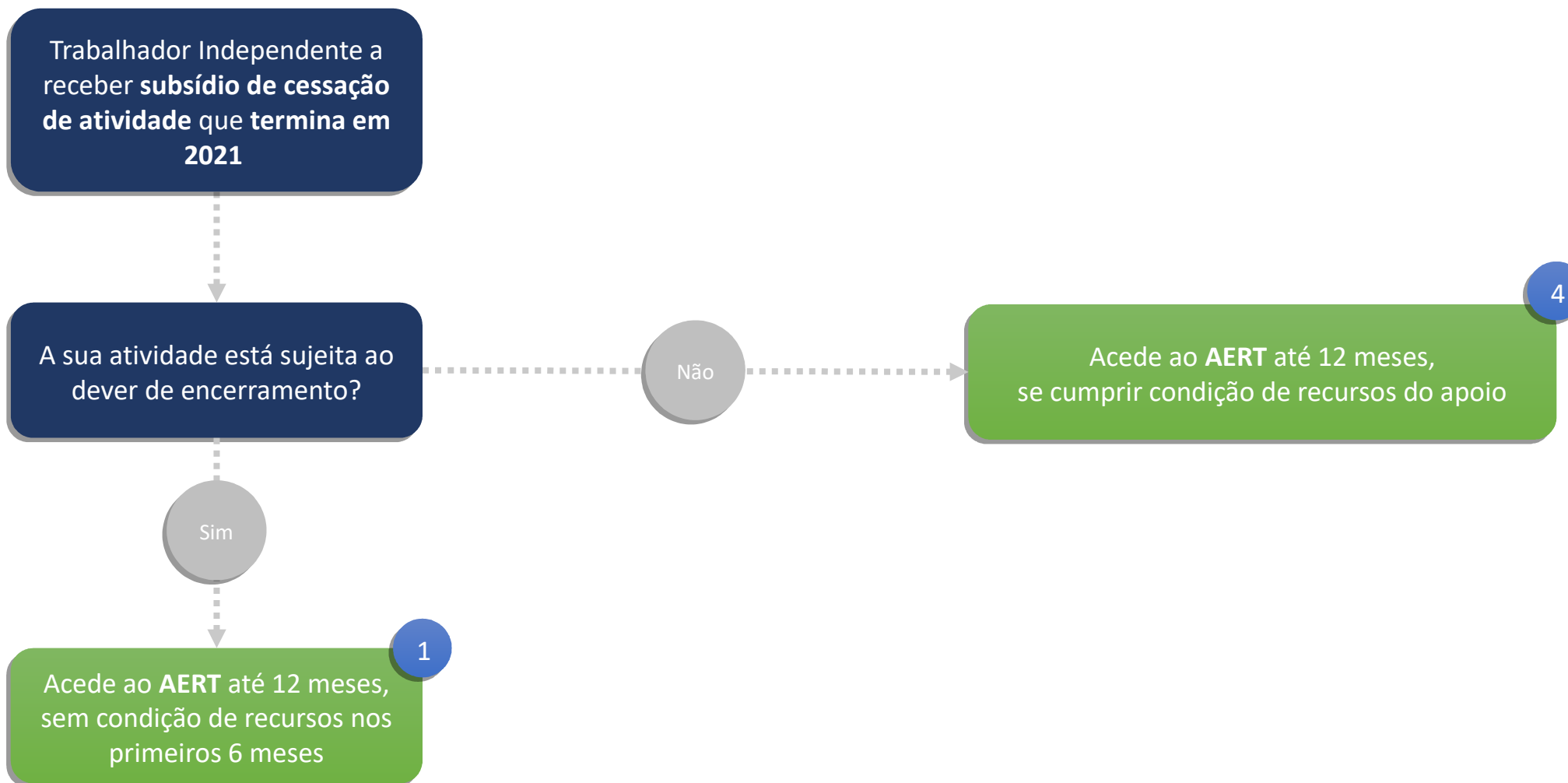
Trabalhadores Independentes (TI)





Que proteção vão ter os trabalhadores durante o ano de 2021?







O Manuel foi trabalhador independente de uma atividade que se encontra sujeita ao dever de encerramento no âmbito da pandemia COVID -19 e está a receber subsídio de cessação de atividade que termina em 28 de fevereiro de 2021, no valor mensal de 500€. Que proteção vai ter em 2021?

- Acede ao apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (AERT) sem necessidade de cumprir a condição de recursos até 31 de agosto de 2021, no valor mensal de 500€.

Valor do apoio = valor do subsídio de proteção no desemprego que auferia à data da sua cessação = 500€

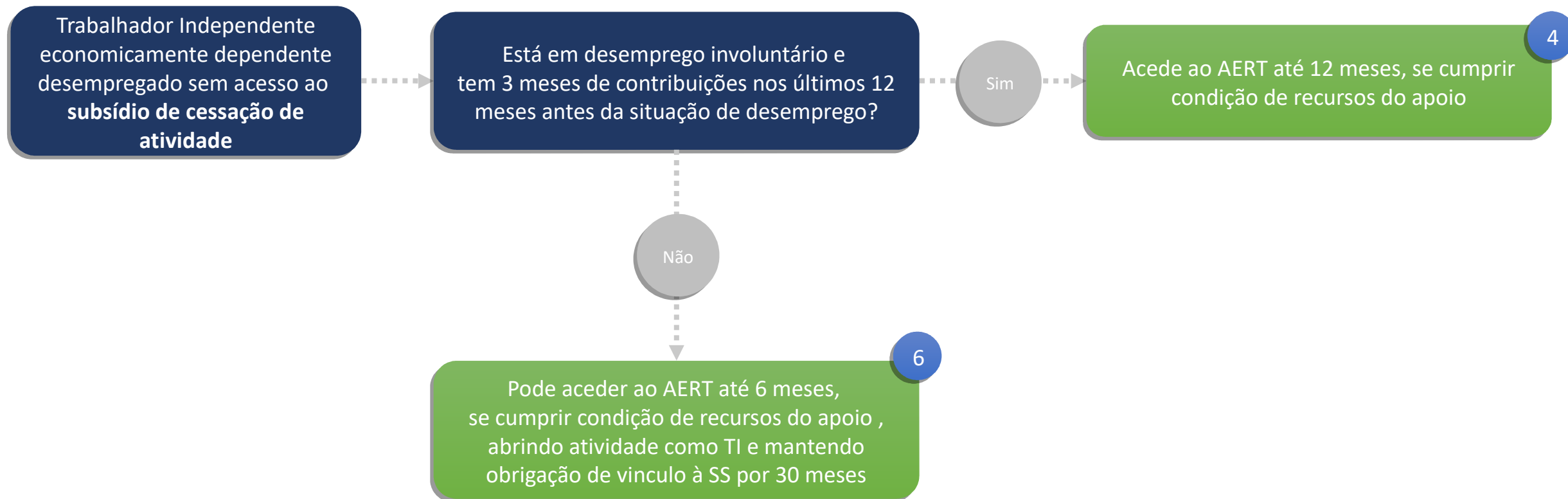


O José foi trabalhador independente de uma atividade que **não** se encontra sujeita ao dever de encerramento no âmbito da pandemia COVID -19 e está a receber subsídio de cessação de atividade que termina em 28 de fevereiro de 2021, no valor mensal de 800€. Que proteção vai ter em 2021?

- O José vive sozinho, e tinha 5.000€ em certificados de aforro no dia 31/12/2020 e só tem a sua habitação própria. Neste caso, o rendimento médio mensal será de 20,83€ (5% de 5.000€ / 12 meses), pelo que cumpre a condição de recursos.
- O José teve um rendimento médio relevante de 2019 de 900€ e não tem rendimentos da última declaração trimestral porque está sem atividade.
- Acede ao apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (AERT) até 31 de dezembro de 2021, no **valor mensal de 501,16€**.

Valor do apoio = Valor da quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última Declaração Trimestral e o rendimento relevante médio mensal de 2019

= (900,00€ - 0,00€) = 900,00€, com o limite máximo de 501,16€





A Mariana foi trabalhadora independente economicamente dependente (entidade contratante apurada em 2019) e ficou em situação de desemprego involuntário em 1 de janeiro de 2021, sem direito ao subsídio de cessação de atividade. Que proteção vai ter em 2021?

- Uma vez que tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes da situação de desemprego e cumpre a condição de recursos pode aceder ao AERT, até 31 de dezembro de 2021, no valor mensal de **501,16€**.
- A Mariana teve um rendimento médio relevante de 2019 de 800€ e tem rendimentos da última declaração trimestral de 250€.

Valor do apoio = valor da quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última Declaração Trimestral e o rendimento relevante médio mensal de 2019

= (800,00€ - 250,00€) = 550,00€, com o limite máximo de 501,16€



A Ana foi trabalhadora independente economicamente dependente (entidade contratante apurada em 2019) e ficou em situação de desemprego involuntário em 1 de janeiro de 2021, sem direito ao subsídio de cessação de atividade. Que proteção vai ter em 2021?

- Uma vez que não tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes da situação de desemprego e teve um rendimento médio relevante de 2019 de 700€ e tem rendimentos da última declaração trimestral de 0€.
- Caso cumpra a condição de recursos do apoio e desde que tenha atividade aberta como trabalhador independente e mantenha a obrigação de vínculo à Segurança Social por 30 meses, pode aceder ao AERT no máximo de 6 meses, seguidos ou interpolados, no valor mensal de **466,66€**.

Valor do apoio = 2/3 valor da quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última Declaração Trimestral e o rendimento relevante médio mensal de 2019

= $2/3 \times (700,00€ - 0,00€) = 466,66€$, com o limite máximo de 501,16€

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores



CASO 3 Trabalhadores independentes



Trabalhador Independente e trabalhador do serviço doméstico com regime diário ou horário com quebra de rendimentos

Cumprir condições:

- Tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes do requerimento e
- Tem quebra de 40% entre os rendimentos de março a dezembro de 2020 e a média mensal de rendimentos de 2019 e
- Tem quebra de 40% entre os rendimentos da última DT e a média mensal de rendimentos de 2019 e

Sim

Pode aceder ao AERT até 6 meses, se cumprir condição de recursos do apoio

5

Não

Pode aceder ao AERT até 6 meses, se cumprir condição de recursos do apoio, mantendo atividade como TI e mantendo obrigação de vínculo à SS por 30 meses

6



A Filipa é trabalhadora independente e sofreu uma quebra abrupta e acentuada de rendimentos em janeiro de 2021. Que proteção vai ter em 2021?

- A Filipa tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes do requerimento e :
 - quebra de 50% entre o rendimento relevante médio mensal de março a dezembro de 2020 (750€) e o rendimento relevante médio mensal de 2019 (1.500€) e
 - quebra de 66% entre o rendimento relevante médio mensal da última DT (500€) e o rendimento relevante médio mensal de 2019 (1.500€)
- Caso cumpra a condição de recursos, pode aceder ao apoio extraordinário rendimento dos trabalhadores (AFRT) com referência a janeiro, no valor de **501,16€**.

Valor do apoio = valor da quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última Declaração Trimestral e o rendimento relevante médio mensal de 2019 = $(1.500,00€ - 500,00€)$ = 1.000,00€, com o limite máximo de 501,16€